



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RESOLUÇÃO DECISÓRIA

**RESOLUÇÃO DECISÓRIA N.º 598/2020, 22 de setembro de 2020.**

**SESSÃO Nº 44/2020**

**Altera os Regulamentos de Serviços de Água e Esgoto. CORSAN e BRK Ambiental S/A.**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

**Considerando** o que dispõe o art. 40, § 3º, da Lei n.º 11.445/2007;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar o regulamento dos serviços prestados;

**Considerando** o disposto no processo n.º 1136-3900/19-0;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** O art. 93 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto prestados pela CORSAN, aprovado pela Resolução Decisória n.º 467/2018, passa a vigor acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 93** .....

[...]

**§2.º** Aplica-se o prazo de 40 (quarenta) dias para suspensão do abastecimento por falta de pagamento a usuário na condição de residencial subsidiada, enquadrado como baixa renda, a que alude o § 3º do art. 40 da Lei 11.445/2007.”.

**Art. 2º** O art. 109 do Regulamento de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário prestados no Município de Uruguaiiana, homologado pela Resolução Homologatória n.º 167/2017, passa a vigor acrescido do art. 109-A, com a seguinte redação:

**“Art. 109-A.** Aplica-se o prazo de 40 (quarenta) dias para suspensão do abastecimento de água por falta de pagamento em relação a usuário residencial social, enquadrado como baixa renda, a que alude o § 3º do art. 40 da Lei n.º 11.445/2007.”.

**Art. 3º** Determinar à Diretoria Geral da AGERGS a abertura de processos específicos com as seguintes finalidades:

**I** - estudar a possibilidade de redução de 50% na tarifa de religação de água para economias contemplados com tarifa social, conforme manifestado em várias contribuições recebidas na Consulta e Audiência Pública;

**II** - tratar especificamente dos itens discriminados no § 3º do art. 40 da lei 11.445/2007;

**III** - tratar da consolidação e unificação dos regulamentos ora existentes, e a conseqüente criação de um único Regulamento dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário para as empresas reguladas pela AGERGS.

**Art. 4º** Dar amplo conhecimento aos interessados e participantes que contribuíram na Consulta e Audiência Públicas, bem como às Companhias de Saneamento.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna

Conselheiro-Presidente

Cleber Palma Domingues

Conselheiro Relator

Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro Revisor

Paulo Roberto Petersen

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Cléber Palma Domingues, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0284116** e o código CRC **107180FC**.